

# IMPUGNAÇÃO



Ofício nº 059/2022-CAU/MG

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Prezado(a) Pregoeiro(a),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, Maria Edwiges Sobreira Leal, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital Concorrência nº 002/2022.

**I-DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 14.1 do Edital, que dispõe:

**“14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até o dia 16/02/2022, conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.586/93.”

Nesse sentido, considerando que a presente licitação terá início no dia 21 de fevereiro de 2022, segunda-feira, 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerão no dia 16 de fevereiro de 2022. Assim sendo, tempestiva a presente manifestação.

**II-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital ora analisado, *de fato*, não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Resolução CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012. Isso porque, tendo em vista a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

V - direção de obras e de serviço técnico;

(...)

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:



- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*
- (...)*
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;*
- (...)*
- IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;*

Também se impõe a observância do disposto no artigo 2º, *in verbis*, da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista:

## **2. EXECUÇÃO**

### **2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

- 2.1.1. Execução de obra;*
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;*

*(...)*

### **2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS**

*(...);*

- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;*
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;*
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;*
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;*
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;*

*(...)*

### **2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA**

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;*
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;*
- (...)*
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;*

*(...)*

- 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;*

*(...)*

- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;*

*(...)*

### **2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO**

- 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;*
- 2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;*
- 2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;"*



# CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 059/2022-CAU/MG

Desta forma, específicos como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de execução de reforma, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.

## III-DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame.

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado o que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Pede deferimento,  
 MARIA EDWIGES  
 SOBREIRA  
 LEAL:48566330668  
 Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal  
 Presidente do CAU/MG

Assinado de forma digital por  
 MARIA EDWIGES SOBREIRA  
 LEAL:48566330668  
 Data: 2022.01.26 16:06:52 -0100

## RESPOSTA AO OFÍCIO nº 059/2022-CAU/MG – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Em ofício apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, na qual interpõe a impugnação ao edital da Concorrência 002/2022, a mesma alega que o referido edital não se encontra de acordo com as determinações da lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, Resolução CAU/BR nº 21, de março de 2012, e da resolução CAU/B nº 28, de 6 de julho de 2012.

De acordo com o CAU/MG, são atribuições do arquiteto e urbanista, e por consequência, das empresas de Arquitetura e Urbanismo que dispõe destes profissionais, a atuação de execução de reformas. Desta feita, de acordo com o CAU/MG, a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.

### ANÁLISE

Acusamos o recebimento do ofício nº 059/2022 - CAU/MG, de 26 de janeiro de 2022, no qual o Presidente dessa instituição solicita que sejam efetuadas correções no edital de licitação da Concorrência Pública nº 002/2022, promovida por esse município.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12378/2010, que trata das atribuições do arquiteto e urbanista:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
  - II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
  - III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
  - IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
  - V - direção de obras e de serviço técnico;*
  - VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
  - VII - desempenho de cargo e função técnica;*
  - VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
  - IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
  - X - elaboração de orçamento;*
  - XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
  - XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*
- Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*
- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*
  - II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*



III - da *Arquitetura Paisagística*, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do *Patrimônio Histórico Cultural e Artístico*, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do *Planejamento Urbano e Regional*, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da *Topografia*, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da *Tecnologia e resistência dos materiais*, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos *sistemas construtivos e estruturais*, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de *instalações e equipamentos* referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do *Conforto Ambiental*, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do *Meio Ambiente*, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Informamos que, por se tratar de obra de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia, quaisquer empresas que possuam natureza compatível com o objeto licitado poderão participar do certame, desde que apresentem os profissionais e atestados de capacidade técnica requeridos no edital.

À disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

  
**DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA**  
Diretor de Obras

Diórgenes de Souza Barbosa  
Matricula: 286464  
CREA: [REDACTED]  
Diretor de Obras  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa





De: Assessoria Jurídica  
Para: Departamento de Licitações  
Concorrência nº: 002/2022

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2022.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, no Processo de Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022, cujo objeto é o *“Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia para futura e eventual implementação das quadras abertas poliesportivas, em vários locais no município de Lagoa Santa/MG, conforme demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.”*

Alegou a impugnante que, o edital não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e das Resoluções CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012.

Ainda alega que, *“desta forma, especifica como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de execução de reforma, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.”*

Por fim, pugnou pelo acolhimento e provimento da impugnação, a fim de que se retifiquem o edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame.

Instada a manifestar, a Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em resposta ao Ofício nº 059/2022-CAU/MG, assinado pelo Diretor de Obras, Sr. Diórgenes de Souza Barbosa, apresentou argumentos quanto à exigência de ratificação as exigências do edital, sendo contrário à impugnação com base nas seguintes alegações:



Informamos que, por se tratar de obra de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia, quaisquer empresas que possuam natureza compatível com o objeto licitado poderão participar do certame, desde que apresentem os profissionais e atestados de capacidade técnica requeridos no edital.

À disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

  
**DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA**  
Diretor de Obras

Diórgenes de Souza Barbosa  
Matrícula: 286484  
CREA: 147641/D  
Diretor de Obras  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Diretoria de Obras, constatou que, trata-se de construção que exige profissional com competências técnicas para execução dos serviços de engenharia.

O Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, estabelece no item 5.5.6, que trata da restrição ao caráter competitivo da licitação, o seguinte:

#### **"5.5.6 Restrição ao caráter competitivo da licitação**

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Diversas deliberações do TCU apontam exigências consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação, por violarem o princípio da isonomia, excluindo do certame empresas que estariam aptas a bem executar o objeto das licitações:

- restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;
- comprovação da execução de quantitativos mínimos excessivos;
- comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento;
- utilização de critérios de avaliação não previstos no edital."

Destaca-se a Orientação Normativa AGU Nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, *in verbis*:





“COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.”

Conforme exposto na Orientação Normativa, compete ao setor técnico da Administração declarar a natureza do objeto, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição da Assessoria Jurídica, analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável, não cabendo a esta assessoria adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Sendo assim, por se tratar de questões exclusivamente técnicas e que fogem à competência desta Assessoria, manifestamos pelo indeferimento da impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, nos termos da manifestação da Diretoria de Obras, setor técnico da Administração.

É o parecer.

À consideração superior.

**Alexsander Rodrigues B. Silva**

**OAB/MG nº 208.463**

**Assessor Jurídico**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 027/2022**

**Modalidade: Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022**


**Tipo: Menor preço global**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FUTURA E EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**IMPUGNANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG**

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Relatório técnico emitido pela Diretoria de Obras, e Parecer Jurídico datado de 11/02/2022 partes integrantes deste documento.
3. Diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e **INDEFERIMOS** o pedido do impugnante.

Lagoa Santa, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Déa Júná Santos do Nascimento**  
Presidente da CPL

Zimbra

andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br

---

**Resposta de Recurso - CP 002/2022 - QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS - Lagoa Santa**

---

**De :** Andre Luiz Fernandes  
<andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br>

Qua, 16 de fev de 2022 16:08

3 anexos

**Assunto :** Resposta de Recurso - CP 002/2022 - QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS - Lagoa Santa

**Para :** Marilene Carvalho  
<marilene.carvalho@caumg.gov.br>

**Cc :** licitacao <licitacao@lagoasanta.mg.gov.br>, Grace Lima do Amaral <graceamaral@lagoasanta.mg.gov.br>, Diorgenes de Souza Barbosa <diorgenesbarbosa@lagoasanta.mg.gov.br>, Paula Cristina Pereira <paulapereira@lagoasanta.mg.gov.br>, Gustavo Machado Duffles Teixeira <gustavoduffles@lagoasanta.mg.gov.br>

**Processo Licitatório nº 027/2022**

**Modalidade: Concorrência Pública para Registro de Preço nº 002/2022**

**Tipo: Menor preço global**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FUTURA E EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DAS QUADRAS ABERTAS POLIESPORTIVAS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, CONFORME DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

Prezados Senhores, Boa Tarde!

Segue resposta a Impugnação ao edital da Concorrência 002/2022 em epígrafe.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**André Luiz Fernandes**

Agente Administrativo/Pregoeiro

✉ [andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br)

☎ (31) 3588-1320 → ramal 1550

**Secretaria Municipal de Gestão**

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

---

 **Resposta a Impugnação.pdf**